



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

210

lei nº 210

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Fica alterada a redação do artigo 2º da lei nº 178, de 14 de março de 1.963, para o seguinte:-

"Artº 2º)-O imposto será calculado sobre o valor das terras, sem as benfeitorias, às seguintes taxas:

- terras de primeira categoria	cr\$. 250.00 por alqueire
terras de segunda categoria	cr\$. 200.00 por alqueire
terras de terceira categoria	cr\$. 150.00 por alqueire

§ único)-O mínimo do imposto em relação a cada imóvel não poderá ser inferior a cr\$. 500.00 (quinhentos cruzeiros)

Artº 2º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 15 de outubro, 1964

Acácio Tessari

Prefeito Municipal